



PREGÃO ELETRÔNICO N°. 060.2022- SRP ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO



#### TERMO DE REFERÊNCIA

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO** 

FUNDAMENTO LEGAL: LEI N°. 10.520/02 E LEI N°. 8.666/93, ALTERADA PELA LEI N°. 8.883/94 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR EM VIGOR, LEI COMPLEMENTAR N°. 123/06, LEI COMPLEMENTAR N°. 147/14 E SUAS ALTERAÇÕES, DECRETO FEDERAL N° 10.024/19, DECRETO MUNICIPAL N°. 2.154/13 ALTERADO PELO O DECRETO N°. 3.691/18.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

**ÓRGÃO GERENCIADOR**: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE.

- **1. OBJETO:** REPETIÇÃO DOS LOTES FRACASSADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 046.2022-SRP. REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS AO CENTRO DE ESPECIALIDADES E REABILITAÇÃO CER NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE CE, CONFORME PROPOSTA N° 12045.640000/1190-02 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.
- 1.1. O gerenciamento da ata de registro de preços oriunda deste processo licitatório caberá à **SECRETARIA DE SAÚDE**, no seu aspecto operacional.
- 1.2. FORMA DE FORNECIMENTO: Entrega Parcelada.
- 2. REFERENCIAL DE PREÇOS, ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E JUSTIFICATIVA DA DIVISÃO DOS LOTES.
- **2.1.** O presente termo de referência é oriundo de Solicitação de Despesas, procedente da Secretaria de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante CE.
- **2.2. REFERENCIAL DOS PREÇOS:** Os preços de referência foram estimados com base nas cotações realizadas pela Central de Compras do Município de São Gonçalo do Amarante CE, anexas aos autos deste processo.

### 2.3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO





## 2.3.1 – Valor estimado de R\$ 247.032,88 (duzentos e quarenta e sete mil, trinta e dois reais e oitenta e oito centavos).

	LOTE 01 - EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UNIDADE.	QUANTIDADE	VR. UNITARIO	VR. TOTAL
1	APARELHO PARA TRAÇÃO ORTOPEDICA - CERVICAL PAREDE	UNIDADE	11	186,12	2 047,32
2	BALANCIM PROPRIOCEPTIVO - AÇO CARBONO, PLATAFORMA EM MADEIRA ANTIDERRAPANTE	UNIDADE	2	406,22	812,44
3	CAMA ELASTICA PROPIOCEPTIVA - CAMA ELASTICA COM 32 MOLAS E ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO, PARTE SUPERIOR EM NYLON REFORÇADO, PES COM BORRACHAS ANTI-DERRAPANTE, CAPACIDADE DE NO MINIMO 120KG.	UNIDADE	2	382,62	765,24
4	DINAMÔMETRO - MANUAL PORTATIL, CAPACIDADE DE 50KGF, DIVISOES 500GF, FABRICADO EM AÇO, COMPOSTO POR ELEMENTOS ELASTICOS DE AÇO, MOSTRADOR TIPO RELOGIO POR LEITURA SIMPLES E DIRETA.	UNIDADE	2	1 046,16	2 092,32
5	ERETOR PLATAFORMA - TAMANHO PEQUENO, MESA	UNIDADE	1	1 916,09	1 916,09
6	ESCADA EM L COM RAMPA - ESCADA EM L COM 04 DEGRAUS, RAAMPA E CORRIMAO CONFECCIONADOS EM MADEIRA ENVERNIZADA COM PISO EM BORRACHA ANTI- DERRAPANTE, 236X163X135CM (COMP X ALT X LARG)	UNIDADE	2	2 773,33	5 546.66
7	ESCADA LINEAR PARA MARCHA (SEM RAMPA) - EM MADEIRA ENVERNIZADA, CORRIMAO DUPLO COM REGULAGEM PARA ADULTOS E CRIANÇAS, DEGRAUS E PLATAFORMAS COM MATERIAL SINTETICO ANTIDERRAPANTE, 158X84X120CM(CXLXA)	UNIDADE	2	2 097,24	4 194,48
8	ESTADIOMETRO - EM ALUMINIO, ESCALA ENTRE 0 A 230CM	UNIDADE	2	313,00	626,00
9	EXERCITADOR DE MAOS E DEDOS - CONSTRUIDO EM PLASTICO DE ALTA RESISTENCIA, COM CAPACIDADE DE ACONDICIONAMENTO E TRABALHO ISOLADO EM MOLA INDIVIDUAL PARA CADA DEDO OU DE MODO GLOBAL. RESISTENCIA DE 5.0LBS - 3,2KG	UNIDADE	6	78,51	471,06
10	EXERCITADOR DE PÉS E TORNOZELO - DEVE SER CONSTRUIDO EM ALUMINIO FUNDIDO, COM MOLAS DE AÇO, CORREIAS PARA FIXAÇÃO E SER MONTADO SOBRE BASE DE MADEIRA	UNIDADE	6	450,05	2 700,30
11	GANGORRA DE EQUILIBRIO - MADEIRA COM PISO ANTIDERRAPANTE	UNIDADE	6	165,82	994,92
12	JOGO DE POLIAS - AÇO, DUPLA COM 04 PUXADORES	JOGO	4	2 236,51	8 946,04
13	PRONO-SUPINADOR - EXERCITADOR ROLO E ROTOR DE PUNHO, PARA EXERCICIO DE PRONO-SUPINAÇÃO E FLEXO-EXTENSÃO DE PUNHO, MONTADO EM ESTRUTURA DE MADEIRA PARA SER FIXADO NA PAREDE, MEDINDO 25X15X15CM	UNIDADE	6	573,63	3 441,78
14	RAMPA PARA ALONGAMENTO - RAMPA COM FORMATO DE CUNHA, EM MADEIRA COM BASE E PISO REVESTIDO EM MATERIAL EMBORRACHADO ANTIDERRAPANTE. DIMENSõES APROXIMADAS 20X30X40CM(AXLXB)	UNIDADE	4	143,10	572,40
15	SIMETOGRAFO - PORTATIL COM ESTRUTURA EM ALUMINIO ANODIZADO OU SIMILAR, DOBRAVEL COM DISPOSITIVO PARA NIVELAMENTO DOS PéS. POSSUI NUMEROS NA PARTE SUPERIOR E LETRAS NA LATERAL.	UNIDADE	1	911,26	911,26

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – Estado do Ceará Rua Ivete Alcântara, nº 120 − CEP: 62.670-000 − São Gonçalo do Amarante − CE Fone/Fax: (85) 3315-4100 − CNPJ nº 07.533.656/0001-19 − CGF 06.920.237-0 E-mail: prefeituramunicipal@pmsga.com.br − Site: http://www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br/





	DIMENSOES MINIMAS 2X1M				
16	TABLADO PARA FISIOTERAPIA - MADEIRA COM ESTOFAMENTO	UNIDADE	7	1 553,04	10 871,28
17	TABUA DE QUADRICEPS - MADEIRA COM REGULAGEM DE INCLINAÇÃO	UNIDADE	4	189,50	758,00
18	TABUA DE TRICEPS - MADEIRA, MDF COM PISO ANTIDERRAPANTE COM REVESTIMENTO	UNIDADE	4	204,45	817,80
19	RAMPA COM DEGRAUS - EM MADEIRA, 04 DE GRAUS	UNIDADE	4	3 042,92	12 171,68
					60.657,07

	LOTE 02 - EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UNIDADE.	QUANTIDADE	VR. UNITARIO	VR. TOTAL
1 1	MAQUINA PARA PRODUZIR GELO - EM AÇO INOXIDAVEL, DE 20 A 49KG, COM RESERVATORIO.	UNIDADE	1	10 849,46	10 849,46
	·				10 849,46

	LOTE 03 - EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UNIDADE.	QUANTIDADE	VR. UNITARIO	VR. TOTAL
1	BICICLETA ERGOMETRICA VERTICAL - DISPLAY COM INFORMAÇÕES DE RPM, TEMPO, VELOCIDADE, DISTANCIA, PULSO E CALORIAS, MINIMO DE 08 PROGRAMAS, ASSENTO COM AJUSTE DE ALTURA, SUPORTAR NO MINIMO 120KG, GUIDAO ERGONOMICO E EMBORRACHADO.	UNIDADE	4	2 289,49	9 157,96
2	ESTEIRA ERGOMETRICA - MOTOR MINIMO 2.0HP, INCLINAÇÃO ELETRONICA, VELOCIDADE NO MINIMO 12KM/H, SENSOR DE BATIMENNTO CARDIACO HAND GRIP, LONA DE 120X38CM, MONITOR LCD, 05 VELOCIDADES, PESO MINIMO SUPORTADO 120KG.	UNIDADE	4	2 652,25	10 609,00
					19.766,96

	LOTE 04 - EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UNIDADE.	QUANTIDADE	VR. UNITARIO	VR. TOTAL
	CADEIRA TURBILHAO - AÇO, REGULAGEM DE ALTURA, RODIZIOS E ASSENTO GIRATORIO	UNIDADE	1	897,57	897,57
2	TURBILHAO - AÇO INOX, CORPO TODO	UNIDADE	1	14 084,78	14 084,78
					14.982,35

	LOTE 05 - EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UNIDADE.	QUANTIDADE	VR. UNITARIO	VR. TOTAL
1	TROCADOR FRALDAS - DE PAREDE, CONFECCIONADO EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, CAPACIDADE DE NO MINIMO 90KG DISTRIBUIDOS. SISTEMA DE ABERTURA PNEUMATICO, MEDIDAS: 89CM DE COMPRIMENTO POR 55 DE ALTURA, POSSUI CINTO DE SEGURANÇA.	UNIDADE	1	1 606,00	1 606,00
					1 606,00

	LOTE 06 - EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UNIDADE.	QUANTIDADE	VR. UNITARIO	VR. TOTAL
	APARELHO PARA FISIOTERAPIA POR MICROONDAS - BRAÇO ARTICULADO, MODO DE OPERAÇÃO CONTINUO	UNIDADE	3	6 933,07	20 799,21
	APARELHO ONDAS CURTAS - CONTINUO E PULSADO, ANALOGICO	UNIDADE	3	7 155,50	21 466,50
3	ELETROESTIULADOR COM CORRENTE GALVANICA	UNIDADE	4	2 588,83	10 355,32

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – Estado do Ceará Rua Ivete Alcântara, nº 120 – CEP: 62.670-000 – São Gonçalo do Amarante – CE Fone/Fax: (85) 3315-4100 – CNPJ nº 07.533.656/0001-19 – CGF 06.920.237-0 E-mail: prefeituramunicipal@pmsga.com.br – Site: <a href="http://www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br/">http://www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br/</a>





	FARADICA - GALVANICA, FARADICA, RUSSA, INTERFERENCIAL, TENS, FES, MINIMO DE 02 CANAIS				
4	ESTIMULADOR NEURO-MUSCULAR - EQUIPAMENTO DIGITAL, MICROPROCESSADO NO MINIMO 02 CANAIS, POSSUIR TENS, FES, CORRENTE RUSSA E INTERFERENCIAL. CABO DE FORÇA, 02 CABOS PARA APLICAÇÃO NO MINIMO 04 ELETRODOS DE BORRACHA.	UNIDADE	6	1 397,44	8 384,64
					61.005,67

	LOTE 07 - EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UNIDADE.	QUANTIDADE	VR. UNITARIO	VR. TOTAL
1	APARELHO DE CORRENTE INTERFERENCIAL - MODO DE OPERAÇÃO BIPOLAR COM 02 CANAIS	UNIDADE	7	1 439,37	10 075,59
2	FES - 04 CANAIS	UNIDADE	8	1 541,13	12 329,04
3	LASER PARA FISIOTERAPIA - COM CONSOLE, CANETA 650NM A 700NM, CANETA 830NM A 905NM	UNIDADE	4	4 315,85	17 263,40
4	TENS - ESTIMULADOR TRANSCULTANEO - 04 CANAIS	UNIDADE	6	1 231,99	7 391,94
5	TENS E FES - 04 CANAIS, CONTINUO E PULSADO, FREQUENCIA DE 1 A 3 MHZ	UNIDADE	10	1 255,70	12 557,00
6	ULTRASSOM PARA FISIOTERAPIA - FREQUENCIA DE 1 E 3 MHZ, TELA LCD, MODO DE OPERAÇÃO CONTINUO E PULSADO	UNIDADE	12	1 545,70	18 548,40
					78.165,37
					247.032,88

### 2.3.2. OS QUANTITATIVOS DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO ESTÃO DIVIDIDOS DA

- **2.3.2.1** A presente licitação destinar-se-á a competição apenas entre licitante que estejam sob a condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), para o cumprimento do disposto no art. 48 da Lei Complementar N°. 123/06 alterada pela Lei Complementar N°. 147/14, a administração pública: I. Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
- a) Os lotes exclusivos só poderão participar exclusivamente microempresas ME e Empresas de Pequeno porte EPP.

#### 2.4. JUSTIFICATIVA DA DIVISÃO DOS LOTES

**SEGUINTE FORMA:** 

- **2.4.1.** Os itens que foram agrupados em lotes, guardam compatibilidade entre si, observando-se, inclusive as regras de mercado para a especificação dos itens, de modo a manter a competitividade necessária à disputa.
- **2.4.2.** No objeto em tela caso fosse adotado o critério de julgamento por item geraria um número muito grande de vencedores para o atendimento de um mesmo objeto, o que dificultaria a coordenação das atividades, pois a Secretaria gestora não conta com servidores





suficientes para fiscalizar e acompanhar um elevado número de contratos. Desta feita optamos pelo critério de julgamento menor preço por lote.

**2.4.3.** No que diz respeito ao princípio da economicidade e em contratar a proposta mais vantajosa, individualizar a contratação de aludido objeto sobrecarrega a administração pública e encarece o contrato final, haja vista também que os licitantes possuem margem de negociação maior por estarem comercializando uma maior parcela (lote) do objeto licitado, dessa forma na divisão por lote do objeto em tela há um grande ganho para a Administração na economia de escala, tendo em vista que implicaria em aumento de quantitativos e consequentemente, numa redução de preços a serem pagos pela Administração.

### 3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO

- 3.1. Considerando as políticas públicas de saúde para pessoas com deficiência (PCD), da descentralização, hierarquização e regionalização; estruturadas nos princípios considerando que desde 2015 foi confirmada também a transmissão autóctone dos vírus chikungunya e zika no Ceará, além da dengue; considerando que meados de outubro de 2015, confirmou-se o primeiro caso de síndrome congênita associado à infecção pelo vírus zika; considerando os dados epidemiológicos, os quais evidenciam que, em 2017, as maiores incidências registradas foram de chikungunya entre os meses de fevereiro e setembro, demonstrando o período epidêmico vivido no estado; que zika demonstrou uma propagação mais lenta e com menor número de registros, caracterizando um padrão diferenciado em relação às demais; que em 2018, observam-se baixas incidências das três arboviroses no estado; considerando que o município de São Gonçalo do Amarante, com população de 48. 265 habitantes (censo 2017) compõe, juntamente com mais nove municípios, a 2 região de saúde segundo regionalização do estado do Ceará e oferece serviços de média complexidade para os demais que compõem a região de saúde; justifica-se a aquisição dos equipamentos para o CER no município de São Gonçalo do Amarante/Ce. As modalidades (física e intelectual) de reabilitação a serem atendidas; física:
- Concessão e adaptação de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção (opm);
- Orientações para uso funcional de tecnologia assistiva habilitação à pessoa ostomizada intelectual;
- Avaliação multiprofissional da deficiência intelectual e dos transtornos do espectro do autismo;
- -Atendimento/acompanhamento em reabilitação intelectual e das pessoas com transtornos do espectro do autismo consiste;





- Orientações para uso funcional de tecnologia assistiva número de atendimentos por modalidade de reabilitação pretendida após a aquisição dos equipamentos pleiteados. Sendo assim, justifica a necessidade da manutenção das atividades da administração objetivando a consecução do interesse público, auxiliando no desenvolvimento continuo das atividades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante do Ceará.

#### 4. MODO DE DISPUTA

- **4.1.** Será adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA ABERTO:** Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital.
- **4.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 10,00 (DEZ REAIS)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- **4.3.** No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- **4.4.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- **4.5.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida neste item, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- **4.6.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a pregoeira poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

#### 5. PROPOSTA DE PREÇOS

- **5.1.** A proposta de preços deverá ser registrada no sistema onde se fará a sessão de licitação, Bolsa Brasileira de Mercadorias (BBM) www.bbmnet.com.br, sem a identificação do fornecedor, caracterizando o produto proposto no campo discriminado, contemplando os itens propostos, conforme termo de referência.
- **5.2.** Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias.







- **5.3.** Os itens cotados, nos quantitativos licitados, segundo a unidade de medida consignada neste Termo, bem como valor global da proposta de preços por extenso, conforme anexo II do edital.
- 5.4. Os valores totais dos lotes da proposta de preços em algarismos e por extenso.
- 5.5. Quantidade ofertada por lote, observando o disposto no edital.
- **5.6.** O registro de proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- **5.7.** Os preços constantes da proposta de preços do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.
- **5.8.** Nos preços, já deverão estar incluídas as remunerações, os encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a contratação licitada, inclusive a margem de lucro, não cabendo nenhum outro ônus que não o valor estipulado na referida proposta de preços.
- **5.9.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.
- **5.10.** Ocorrendo discrepância entre o preço unitário e total, se for o caso, prevalecerá aquele lançado no sistema e utilizado para classificação das propostas de preços.
- **5.11.** Não serão adjudicadas propostas de preços com valor global do lote e unitário superior aos preços máximos estimados para a contratação.
- **5.12.** Os itens com as mesmas especificações, constantes em lotes diferentes, deverão ter os mesmos valores, devendo ser levado em consideração o menor valor obtido.
- **5.13.** Os quantitativos licitados e cotados deverão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes.
- **5.14.** A proposta de preços deve contemplar o quantitativo dos itens em sua totalidade conforme licitado.

- **5.15.** A apresentação/registro da proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos bens e as condições de participação, competição, julgamento e formalização do instrumento contratual, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente às Leis Federais N°. 10.520/02 e N°. 8.666/93.
- **5.16.** Somente serão aceitas as propostas de preços elaboradas e enviadas através do sistema Bolsa Brasileira de Mercadorias (BBM) www.bbmnet.com.br, inclusive quanto aos seus anexos, não sendo admitido o recebimento pela Pregoeira de qualquer outro documento, nem permitido ao licitante fazer qualquer adendo aos enviados a Pregoeira por meio do sistema.
- **5.17.** Será desclassificada a proposta de preços apresentada em desconformidade com este item.
- 5.18. QUALQUER LICITANTE QUE SE IDENTIFICAR DE QUALQUER FORMA, ANTES DO TÉRMINO DA FASE DE LANCES, SERÁ SUMARIAMENTE EXCLUÍDO DA DISPUTA.
- **5.19.** Encerrada a fase de lances e/ou negociação, havendo ou não mudança do preço inicial, depois de declarado aceito o preço proposto, o licitante vencedor deverá encaminhar proposta de preços final consolidada, devidamente assinada, com os preços atualizados, via sistema, no prazo **MÍNIMO DE 02 (DUAS) HORAS**, após convocação da pregoeira, sob pena de desclassificação.
- **5.20.** A proposta de preços final consolidada deverá ser apresentada em língua portuguesa, com a identificação da licitante, sem emendas ou rasuras, datada, devidamente rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal da empresa, contendo os seguintes dados:
- **a)** Nome do proponente (razão social), endereço, telefone, e-mail, identificação (nome pessoa física ou jurídica), aposição do carimbo (substituível pelo papel timbrado) com o N°. do CNPJ ou CPF;
- **b)** Relação dos dados da pessoa indicada para assinatura do contrato, constando o nome, CPF, RG, nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão, endereço completo, incluindo Cidade e UF, cargo e função na empresa, bem como cópia do documento que dá poderes para assinar contrato em nome da empresa, se não for o caso do sócio administrador identificado no momento da habilitação;
- **5.20.1.** A proposta de preços final consolidada deverá conter todos os requisitos tratados no item 5, inclusive retratar os preços unitários e totais, de cada item ao valor final proposto,





contemplando todos os itens (conforme o caso), atualizados em consonância com o preço obtido após a fase de lance/negociação. A licitante poderá apresentar proposta consolidada de preço com diferença de percentual entre os valores dos itens nela constante, de forma a não os tornar inexequíveis.

- **5.20.2**. As propostas que ultrapassarem a 40% abaixo do valor médio estimado deverão vir obrigatoriamente acompanhadas de planilha com os custos de cada item devendo conter: **PREÇO DE COMPRA, TRIBUTAÇÃO(IMPOSTOS) E MARGEM DE LUCROS**, sendo estes todos apresentados os valores em reais (R\$), após convocação da pregoeira, sob pena de desclassificação.
- **5.20.3.** Quaisquer informações a respeito da operacionalização da plataforma de disputa (BBMNET), no que tange ao cadastramento/inclusão da proposta de preço final consolidada, deverão ser adquiridas junto ao suporte técnico da mesma.
- **5.21.** A proposta de preços consolidada deverá ser anexada no campo **FICHA TÉCNICA**, da plataforma de disputa.

#### 6. HABILITAÇÃO

**6.1.** Os interessados não cadastrados no Município de São Gonçalo do Amarante – CE, na forma dos artigos 34 a 37 da Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada, habilitar-se-ão à presente licitação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados, os quais serão deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias (BBM) – www.bbmnet.com.br, até a abertura da sessão pública.

### 6.2. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Documento de identificação do responsável legal da empresa;
- **b)** Registro comercial, no caso de empresa firma individual, no registro público de empresa mercantil da junta comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da junta comercial onde opera com averbação no registro da junta comercial onde tem sede a matriz.
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todos os seus aditivos e/ou último aditivo consolidado em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da junta comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso





da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da junta comercial onde opera com averbação no registro da junta comercial onde tem sede a matriz.

- **d)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples exceto cooperativas no cartório de registro das pessoas jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no cartório de registro das pessoas jurídicas do Estado onde opera com averbação no cartório de registro das pessoas jurídicas onde tem sede a matriz.
- **e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 6.3. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- **6.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- **6.3.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- **6.3.3.** Prova de regularidade para com a fazenda federal mediante a apresentação da certidão negativa de débitos relativa aos tributos federais e dívida ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN N°. 1.751/14.
- **6.3.4.** Prova de regularidade para com a fazenda estadual mediante a apresentação certidão negativa de débitos para com a fazenda estadual de seu domicílio.
- **6.3.5.** Prova de regularidade para com a fazenda municipal mediante a apresentação da certidão negativa de débitos municipais de seu domicílio ou sede (Geral ou ISS).
- **6.3.6.** Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF).
- **6.3.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.

### 6.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**6.4.1.** Certidão de negativa de falência/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.





**6.4.2.** Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa – vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios – devidamente assinados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), bem como por sócio, gerente ou diretor, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta de preços, devidamente registrados na junta comercial ou órgão competente.

#### 6.5. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **6.5.1.** Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão que o licitante tenha fornecido ou esteja fornecendo objeto compatível com o objeto da presente licitação.
- **6.5.2** Autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para comercialização de produtos CORRELATOS.

### 6.6. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **6.6.1.** Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei N°. 9.854/99, e ao inciso XXXIII, do art. 7° da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- **6.6.2.** Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Nº. 8.666/93
- **6.6.3.** Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que inexiste fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 6.6.4. As microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar a declaração, firmada pelo representante legal da empresa, que está enquadrada na categoria microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como não está incluída nas hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar Nº. 123/06.
- **6.7.** No caso de licitantes devidamente cadastrados no Município de São Gonçalo do Amarante CE, a documentação mencionada nos subitens 6.2 a 6.4 poderá ser substituída pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto ao Município de São







Gonçalo do Amarante – CE (assegurado, neste caso, aos demais licitantes, o direito de acesso aos dados nele constantes), acompanhado dos documentos tratados nos subitens 6.5 e 6.6, cuja autenticidade e prazo de validade serão analisados pela Pregoeira.

- **6.8.** A documentação constante do Cadastro de Fornecedores do Município de São Gonçalo do Amarante CE, deverá também encontrar-se dentro do prazo de validade e atender ao disposto neste edital.
- **6.9.** Será inabilitado o licitante que não atender as exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar, os documentos defeituosos em seus conteúdos e formas.
- **6.10.** Para a habilitação jurídica, o licitante deverá, nos documentos exigidos neste instrumento, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da licitação.
- **6.11.** As certidões de comprovação de regularidade, bem como a de falência / recuperação judicial, caso exigidas neste Termo de Referência, que não apresentarem expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos 30 (trinta) dias anteriores à data marcada abertura do certame.
- **6.12** A Pregoeira poderá também solicitar original ou cópia autenticada de qualquer documento, a ser entregue ou remetido à sede da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante CE, para fim de autenticidade e verificação de sua veracidade, sendo a empresa obrigada a apresentá-lo no prazo de 02 (dias) úteis contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser desclassificada ou inabilitada.
- **6.13.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- **6.14.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- **6.15.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **6.16.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.







- **6.17.** No lote não exclusivo às microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar N°. 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta de preços subsequente.
- **6.19.** O licitante provisoriamente vencedor em um LOTE, que estiver concorrendo em outro LOTE, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do LOTE em que venceu às do LOTE em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- **6.20.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação conforme fixado no edital, o licitante será declarado vencedor.
- **6.21.** As microempresas e as empresas de pequeno porte, participantes deste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- **6.22.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- **6.23.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei N°. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- **6.26** Quaisquer informações a respeito da operacionalização da plataforma de disputa (BBMNET), no que tange ao cadastramento / inclusão da proposta de preço final consolidada, deverão ser adquiridas junto ao suporte técnico da mesma.

#### 7. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**7.1.** A indicação da dotação orçamentária somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.







- **8.2. DAS ORDENS DE COMPRAS:** Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ordens de compras, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.
- **8.2.1.** A ordem de compra emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via email ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal, bem como nas propostas de preços.
- **8.2.2.** O detentor do registro/contratado deverá entregar os produtos solicitados na ordem de compra, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos serão entregues nas seguintes condições:
- **a)** Nos locais determinados pelo Órgão contratante do Município de São Gonçalo do Amarante CE, indicados na ordem de compra;
- **b)** Prazo de entrega do objeto licitado: **MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS**, contados do recebimento da ordem de compra.
- **8.2.3.** O aceite dos produtos pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos produtos entregues.
- **8.2.4.** Os produtos devem ser entregues conforme solicitado na ordem de compra, observando rigorosamente as especificações contidas no instrumento convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta de preços, bem ainda as normas técnicas vigentes.
- **8.2.5.** Para os produtos objetos deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do Órgão Contratante.
- **8.2.5.1.** As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto ao Órgão Contratante do Município de São Gonçalo do Amarante CE.
- **8.2.6.** No caso de constatação da inadequação do produto fornecido às normas e exigências especificadas neste edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato, na ordem de compra e/ou na proposta de preços vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados à supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.
- **8.3.** Os produtos licitados/contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas neste edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato, na ordem de compra e/ou na proposta de preços vencedora, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou







extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- **a)** A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- **b)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- **c)** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei N°. 8.666/93;
- **d)** As entregas dos produtos devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento das atividades administrativas do Órgão Contratante.
- **e**) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual;
- **f**). Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega só serão examinados quando formulados até o prazo limite do item acima.
- **g)**. O objeto deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no horário de 08 às 12hs e das 13 às 16hs;

#### 9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**9.1.** As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei N°. 10.520/02.

#### 9.2. São obrigações do fornecedor:

- a) Entregar os produtos licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo Órgão Contratante do Município de São Gonçalo do Amarante CE, de acordo com o especificado neste contrato, no instrumento convocatório, na ata de registro de preços e no termo de referência, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- **b)** Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;





- **c)** A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- **d)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de São Gonçalo do Amarante CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Indicar preposto, aceito pelo Órgão Contratante do Município de São Gonçalo do Amarante CE, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do FORNECEDOR deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- **f)** Entregar os produtos de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Órgão Contratante do Município de São Gonçalo do Amarante CE;
- **g)** Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- **h)** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Contratante do Município de São Gonçalo do Amarante CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;
- i) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de São Gonçalo do Amarante CE, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- I) Comunicar imediatamente ao Município de São Gonçalo do Amarante CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- **m)** Possibilitar à Órgão Contratante do Município de São Gonçalo do Amarante CE efetuar vistorias nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- **n)** Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Município de São Gonçalo do Amarante CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os produtos recusados pela Órgão Contratante do Município de São Gonçalo do Amarante CE, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no edital ou na sua proposta de preços;





- **o)** Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas do Município de São Gonçalo do Amarante CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados,
- sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata de registro de preços; **p)** Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos produtos até o(s) local(is)
- **q)** Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste.
- 8.2.1. São responsabilidades do fornecedor ainda:

de entrega;

- **a)** Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de São Gonçalo do Amarante CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- **b)** Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de São Gonçalo do Amarante CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de São Gonçalo do Amarante CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
- **8.2.2.** O fornecedor detentor do registro autoriza o Município de São Gonçalo do Amarante CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
- **8.2.3.** A ausência ou omissão da fiscalização do Município de São Gonçalo do Amarante CE não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas neste contrato.
- **8.2.4.** Todo o produto deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitida, em hipótese alguma, a entrega de produto em desconformidade com o que for solicitado.
- **8.2.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento do objeto e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

#### 9.3. O Contratante obriga-se a:

- a) Indicar o local e horários em que deverão ser entregues os produtos;
- **b)** Permitir ao pessoal do FORNECEDOR acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;







c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

#### 10. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **10.1.** As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços, subscrita pelo Município de São Gonçalo do Amarante CE, através do Órgão Gerenciador da Ata de registro de Preços, e o(s) licitante(s) vencedor(es), conforme determinações da Lei Nº. 8.666/93, da Lei Nº. 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes, bem como da Lei Complementar N°. 123/06, Lei Complementar N°. 147/14 e suas alterações e Decreto Federal Nº 10.024/19, Decreto Municipal Nº. 2.154/13 Alterado pelo o Decreto N°. 3.691/18.
- **10.1.1.** Integra o presente instrumento o modelo da Ata de Registro de Preços a ser celebrada.
- **10.1.2.** Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas na Ata de Registro de Preços anexa a este edital.
- **10.2.** Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de São Gonçalo do Amarante CE convocará o(s) licitante(s) vencedor(es) para assinatura da Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integra este edital.
- **10.2.1.** O(s) licitante(s) vencedor(es) terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para subscrever a Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de São Gonçalo do Amarante CE.
- **10.2.2.** A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido, sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas neste edital.
- **10.2.3.** Se o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido é facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas de preços, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação.



MUNUCIPAL

## ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- **10.3.** Incumbirá à Administração providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.
- **10.4.** A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, improrrogáveis.
- **10.5.** A Ata de Registro de Preços não obriga o Município de São Gonçalo do Amarante CE a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para contratação do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência, em igualdade de condições.
- **10.6.** O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município de São Gonçalo do Amarante CE optar pela aquisição dos bens cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.
- **10.7.** O Município de São Gonçalo do Amarante CE monitorará, os preços registrados, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.
- **10.8.** O Município de São Gonçalo do Amarante CE convocará a CONTRATADA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
- **10.9.** Antes de receber a autorização de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o detentor do registro poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, por fato superveniente.
- **10.10.** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta preços e aquele vigente no mercado à época do registro equação econômico-financeira.
- **10.11.** Para efeito de definição do preço de mercado serão considerados os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município de São Gonçalo do Amarante CE para determinado item.





- **10.12.** Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o Município de São Gonçalo do Amarante CE poderá convocar os demais classificados para formalizarem o Registro de seus Preços, nas mesmas condições do 1º colocado ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
- **10.13.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- **10.14.1.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro, do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- **10.15.** Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:
- a) será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;
- **b)** o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado na imprensa oficial do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços e
- c) a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.
- **10.15.1.** O registro a que se refere o item 10.15 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 19
  - e 20 da Lei Municipal 2.154/13 alterado pelo o Decreto Nº. 3.691/18.
- **10.15.2.** Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:
- a) os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
- **b)** os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.
- **10.15.3.** Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem **b** do item 10.15.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.





#### 11. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

**11.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela SECRETARIA contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93.

#### 12. SANÇÕES

- **12.1.** Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de São Gonçalo do Amarante CE e será descredenciado no Cadastro do Município, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta de preços:
- I Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II Não entregar a documentação exigida no edital;
- III Apresentar documentação falsa;
- IV Causar o atraso na execução do objeto;
- V Não mantiver a proposta preços;
- VI Falhar na execução do contrato;
- VII Fraudar a execução do contrato;
- VIII Comportar-se de modo inidôneo;
- IX Declarar informações falsas; e
- X Cometer fraude fiscal.
- **12.2.** Ao licitante infrator poderão ser aplicadas ainda, as seguintes multas e das demais cominações legais:
- I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:
- a) Recusar em celebrar o termo de contrato quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não manter a proposta de preços ou lance;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo.
- II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;



- III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.
- **12.3.** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei N°. 10.520/02, as seguintes penas:
- a) Advertência;
- **b)** Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso.
- **12.4.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM.
- **12.4.1.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.
- **12.4.2.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- **12.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- **12.5.1.** No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:
- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- **b)** 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Gonçalo do Amarante CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de São Gonçalo do Amarante CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- **12.5.2.** Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou ao erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão







comunicados oficialmente e, devidamente instruídos, pela Pregoeira à Procuradoria Geral do Município para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela autoridade gestora competente à Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo do Amarante – CE.

#### 13. - DA LEI ANTICORRUPÇÃO:

12.1 - As licitantes e a beneficiária deverão atender às disposições contidas na Lei Federal nº 12.846/2013 — Lei Anticorrupção, motivo pelo qual, no decorrer da licitação e de todo o período contratual, conduzirão suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.

#### 13.1 DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1.1** Este termo de referência, visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o Sistema de Registro de Preços, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir clausulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto nos incisos I, II e III do art. 3º da Lei Nº. 10.520/02.

13.2.1 Reproduza-se fielmente este termo de referência na minuta do edital e edital.

Jamily de Souza Silva Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde





#### PREGÃO ELETRÔNICO N°. 060.2022- SRP ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

0141 0 14									
Endereço:	:								
Fone:									
OBJETO:	REPETICÃO	DOS LOT	ES FRACAS	SADOS DO	PREGÃO	ELETRÔNICO	046.2022-SRI	P. REGIST	RO D
PRECOS V	/ISANDO FL	ITURAS E	EVENTUAIS	AQUISIÇÕI	ES DE EQ	UIPAMENTOS	E MATERIAIS	PERMAN	ENTE

	LOTE					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			VALOR TOTAL			R\$

O valor global Proposta de Preço é de R\$\_\_ (\_\_)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 060.2022- SRP

Razão Social:

OBS: CONFECÇÃO GERAL DO MATERIAL COM AS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

Prazo de entrega máximo: 10 (dez) dias.

Validade da proposta de preços: 60 (sessenta) dias.

Declaro para os devidos fins que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referente a frete, tributos, deslocamento de pessoal e demais ônus pertinentes ao objeto licitado.

<<<DATA>>>

<<<Assinatura do Proponente>>>







PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 060.2022- SRP

ANEXO III – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS №. \_\_\_\_ PREGÃO ELETRÔNICO №. 060.2022- SRP VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato através da Secretaria de Saúde (**Órgão Gerenciador**), inscrito no CNPJ Nº. 12.045.640/0001-05, com sede na Avenida Neco Martins, 276, Centro, São Gonçalo do Amarante – CE representado(a) pelo(a) Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde Sr.(a), Jamily de Souza Silva, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 060.2022- SRP**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), conforme relação constante no anexo II desta ata registro de preços, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, em conformidade com as disposições a seguir.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM E DO FUNDAMENTO LEGAL

**1.1.** A presente ata de registro de preços tem origem no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 060.2022- SRP**, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal Nº. 2.154/13 ALTERADO PELO O DECRETO Nº. 3.691/18, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, e da Lei Nº. 10.520/02.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJE	UNDA – DO OBJETO	AUSULA SEG
----------------------------	------------------	------------

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1.** A presente ata de registro de preços terá validade de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir de sua assinatura, improrrogáveis.

### CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**4.1.** O gerenciamento deste instrumento caberá à SECRETARIA DE SAÚDE do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, no seu aspecto operacional.

### CLÁUSULA QUINTA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

**5.1.** Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, encontram-se elencados no anexo II e anexo III da presente ata de registro de preços, em ordem de classificação das propostas de preços.

### CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

**6.1.** Os produtos licitados deverão ser entregues conforme exposto no Termo de Referência, a contar da expedição da ordem de compra/fornecimento, conforme indicado pela SECRETARIA CONTRATANTE.







#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- **7.1.** As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus anexos, e na legislação pertinente.
- **7.2.** As contratações dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através de ordem de compra, emitida pelo Órgão contratante, contendo: o número da ata de registro de preços, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações do FORNECEDOR, o endereço e a data de entrega.
- **7.3.** Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta ata de registro de preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei N°. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.
- **7.4.** Este instrumento não obriga o Município de São Gonçalo do Amarante CE a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
- **7.5.** A ordem de compra será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município de São Gonçalo do Amarante CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.
- **7.6.** Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a ordem de compra ou contrato, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- **8.1.** O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo Município de São Gonçalo do Amarante CE, na proporção da entrega dos bens solicitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo órgão contratante, acompanhadas das certidões de regularidade trabalhista, federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta e os preços devidamente registrados.
- **8.2.** Por ocasião da entrega dos produtos o FORNECEDOR deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do órgão contratante.
- **8.2.1**. Todas as informações necessárias à emissão da fatura/nota fiscal deverão ser requeridas junto ao órgão contratante.
- **8.3.** O Município de São Gonçalo do Amarante CE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.
- **8.3.1.** Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 8.3.2. Para cada ordem de compra, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.
- **8.3.3.** Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "on-line" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal e trabalhista.
- **8.3.4.** Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública e/ou à justiça trabalhista, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de São Gonçalo do Amarante CE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.







**8.3.5.** Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 9.1. São obrigações do fornecedor:
- a) Entregar os produtos licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo órgão contratante, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta ata de registro de preços e no termo de referência, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de São Gonçalo do Amarante CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Indicar preposto, aceito pelo órgão contratante, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do FORNECEDOR deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;
- g) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de São Gonçalo do Amarante CE, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ata de registro de preços;
- h) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- i) Comunicar imediatamente ao Município de São Gonçalo do Amarante CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- j) Possibilitar ao órgão contratante efetuarem vistorias nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- I) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Município de São Gonçalo do Amarante CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os produtos recusados pelo órgão contratante, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no edital ou na sua proposta de preços;
- m) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas do Município de São Gonçalo do Amarante CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata de registro de preços;
- n) Manter, durante a vigência desta ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste.
- 9.2. São responsabilidades do fornecedor ainda:







- a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de São Gonçalo do Amarante CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- **b)** Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de São Gonçalo do Amarante CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de São Gonçalo do Amarante CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
- **9.2.1.** O fornecedor detentor do registro autoriza o Município de São Gonçalo do Amarante CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
- **9.2.2.** A ausência ou omissão da fiscalização do Município de São Gonçalo do Amarante CE não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta ata de registro de preços.
- 9.3. Todo o produto deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitida, em hipótese alguma, a entrega de produto em desconformidade com o que for solicitado.
- **9.4.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento do objeto e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 10.1. O Município de São Gonçalo do Amarante CE obriga-se a:
- a) Indicar o local e horários em que deverão ser entregues os produtos;
- b) Permitir ao pessoal do FORNECEDOR acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata de registro de preços;
- d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA ATA

**11.1.** A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei Nº. 8.666/93 e as disposições do Decreto Municipal Nº. 2.154/13 ALTERADO PELO O DECRETO Nº. 3.691/18.

### CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **12.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- **12.2.** Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar ao órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 12.3. Caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução do fornecimento decorrentes da adesão, desde que não prejudique as





obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Município de São Gonçalo do Amarante – CE.

- **12.4.** As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- **12.4.1.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro, do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 13.1. A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
- **13.1.1.** Pelo Município de São Gonçalo do Amarante CE:
- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo órgão contratante, sem justificativa aceitável;
- c) Quando o fornecedor não assinar a ordem de compra no prazo estabelecido;
- d) Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa nas hipóteses previstas nos incisos de l a XII e XVII do art. 78 da Lei Nº.8.666/93;
- f) Em qualquer hipótese de inexecução de entrega total ou parcial da ordem de compra decorrente desta ata de registro de preços.
- 13.1.2. Pelo FORNECEDOR:
- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta ata de registro de preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Nº. 8.666/93;
- 13.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.
- **13.3.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ata de registro de preços.
- **13.4.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na afixação do flanelógrafo do Município de São Gonçalo do Amarante CE ou em jornal de grande circulação estadual, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- **13.5.** A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de São Gonçalo do Amarante CE, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ata de registro de preços.
- 13.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ordem de compra já emitida.
- **13.6.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do item.
- **13.7.** Caso o Município de São Gonçalo do Amarante CE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ata de registro de preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.







#### 13.8. CADASTRO RESERVA

- 13.8.1. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:
- a) será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;
- **b)** o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado na imprensa oficial do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
- c) a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.
- **13.8.2.** O registro a que se refere o item 13.8.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 19 e 20 da Lei Municipal 2.154/13 alterado pelo o Decreto N°. 3.691/18.
- 13.8.3. Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:
- a) os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
- b) os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.
- 13.8.4. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem
- b) do item 13.8.3, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

- **14.1.** Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de SÃO GONÇALO DO AMARANTE CE e será descredenciado no Cadastro do Município de São Gonçalo do Amarante CE, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta de preços:
- I Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II Não entregar a documentação exigida no edital;
- III Apresentar documentação falsa;
- IV Causar o atraso na execução do objeto,
- V Não mantiver a proposta;
- VI Falhar na execução do contrato;
- VII Fraudar a execução do contrato;
- VIII Comportar-se de modo inidôneo;
- IX Declarar informações falsas; e
- X Cometer fraude fiscal.
- 14.2. Ao licitante infrator poderão ser aplicadas ainda, as seguintes multas e das demais cominações legais:
- I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:
- a) Recusar em celebrar o termo de contrato quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não manter a proposta de preços ou lance;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;
- III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.







- **14.3.** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:
- a) Advertência;
- **b)** Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso;
- **14.4.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM.
- **14.4.1.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.
- **14.4.2.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- **14.5.** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- **14.5.1.** No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:
- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- **b)** 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Gonçalo do Amarante CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de São Gonçalo do Amarante CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 14.5.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou ao erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruídos, pela Pregoeira à Procuradoria Geral do Município para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela SECRETARIA CONTRATANTE competente à Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo do Amarante CE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

**15.1.** As infrações penais tipificadas na Lei Nº. 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**16.1.** As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento municipal vigente, em favor do órgão contratante, à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de fornecimento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- **17.1.1.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de registro de preços.
- **17.1.2.** Integram esta ata de registro de preços os seus anexos, o edital de pregão eletrônico que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas de preços das empresas classificadas.







- **17.1.3.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de SÃO GONÇALO DO AMARANTE CE.
- 17.2. O Município de São Gonçalo do Amarante CE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.
- 17.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município de São Gonçalo do Amarante CE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços ou restringir a regularização e o uso dos produtos pelo Município de São Gonçalo do Amarante CE.
- **17.4.** O FORNECEDOR, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização do órgão contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

**18.1.** O foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante – CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste termo, em obediência ao disposto no§ 2º do art. 55 da Lei Nº.8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

<<<DATA>>>

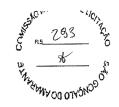
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE CNPJ N°. \_\_\_\_\_ NOME DO ÓRGÃO GERENCIADOR SECRETARIA DE SAÚDE ÓRGÃO GERENCIADOR

<<<RAZÃO SOCIAL>>>
<<<CNPJ Nº.>>>
<<<REPRESENTANTE>>>
<<<CPF Nº.>>>

1	CPF N°
2.	CPF N°







ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.

#### ANEXO I - UNIDADE GESTORA INTERESSADA

ÓRGÃO GERENCIADOR	
1. SECRETARIA DE SAÚDE	
NOME DO ÓRGÃO GERENCIADOR:	
CNPJ N°.	





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.

ANEXO II - RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS

1. RAZÃO SOCIAL: _	
CNPJ Nº.:	
Endereço:	
Telefone:	
Representante legal: _	
CPF Nº.:	





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.

### ANEXO III – REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS, ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS, MARCA QUANTITATIVOS, EMPRESA FORNECEDORA

Este documento é parte integrante da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.** \_\_\_\_, celebrada entre o Município de São Gonçalo do Amarante – CE, através da unidade gestora listada no anexo I desta ata e as empresas cujos preços estão a seguir registrados por item.

1. RAZ	ZAO	SOCIA	L:
CNPJ	Nº:		

<<<RELACIONAR ITENS>>>





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.

#### ANEXO IV - RELAÇÃO E LICITANTES NO CADASTRO RESERVA

LOTE	
1. RAZÃO SOCIAL: CNPJ Nº.: Telefone: E-MAIL:	







#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 060.2022- SRP ANEXO IV - TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N°								
Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato através da Secretaria de Saúde (Órgão Gerenciador), inscrito no CNPJ Nº. 12.045.640/0001-05, com sede na Avenida Neco Martins, 276, Centro, São Gonçalo do Amarante – CE representado(a) pelo(a) Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde Sr.(a), Jamily de Souza Silva CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada à, inscrita no CNPJ Nº, por seu representante legal, Sr.(a) inscrito(a) no CPF Nº, doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:								
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E DO FUNDAMENTO LEGAL  1.1.O presente termo de contrato tem origem na ATA DA REGISTRO DE PREÇOS Nº, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 060.2022- SRP, em conformidade com a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações c/c os termos da Lei Nº. 10.520/02.  CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO  2.1. Constitui objeto deste contrato a, conforme itens abaixo listados.								
ITEM         ESPECIFICAÇÃO         UNIDADE         MARCA         QUANTIDADE         VALOR UNITÁRIO         VALOR TOTAL								
VALOR GLOBAL R\$								
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO ECONOMICO								

preços.
3.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

estaduais e municipais da CONTRATANTE, todas atualizadas, observadas as condições da proposta de

**3.3. REAJUSTE:** Os valores contratados não sofrerão reajuste, salvo os casos de princípio do equilíbrio econômico-financeiro devidamente sacramentado no Art. 65, Il alínea "d" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o preço poderá ser realinhado desde que a variação do preço seja solicitada e comprovada pela contratada.







3.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada

<b>CLÁUSULA QUARTA – DA VIG 4.1.</b> O presente instrumento c assinatura e vigorará até de	ontratual produzirá	seus jurí	dicos e	e legais	efeitos	a partir	da	data	de	sua
CLÁUSULA QUINTA – DA ORIO 5.1. As despesas deste contrato Subelemento:		das dotaç	ões orç	amentár	ias:			EI	eme	nto

#### CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

**6.1.** As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.

#### 6.2. São obrigações do fornecedor:

- a) Entregar os produtos licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo Órgão Contratante do Município de São Gonçalo do Amarante CE, de acordo com o especificado neste contrato, no instrumento convocatório, na ata de registro de preços e no termo de referência, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de São Gonçalo do Amarante CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Indicar preposto, aceito pelo Órgão Contratante do Município de São Gonçalo do Amarante CE, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do FORNECEDOR deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) Entregar os produtos de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Órgão Contratante do Município de São Gonçalo do Amarante CE;
- g) Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;







- h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Contratante do Município de São Gonçalo do Amarante CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;
- i) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de São Gonçalo do Amarante CE, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- I) Comunicar imediatamente ao Município de São Gonçalo do Amarante CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- m) Possibilitar à Órgão Contratante do Município de São Gonçalo do Amarante CE efetuar vistorias nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Município de São Gonçalo do Amarante CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os produtos recusados pela Órgão Contratante do Município de São Gonçalo do Amarante CE, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no edital ou na sua proposta de preços;
- o) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas do Município de São Gonçalo do Amarante CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata de registro de preços;
- p) Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos produtos até o(s) local(is) de entrega;
- q) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste.
- 6.2.1. São responsabilidades do fornecedor ainda:
- a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de São Gonçalo do Amarante CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade:
- b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de São Gonçalo do Amarante CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de São Gonçalo do Amarante CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
- 6.2.2. O fornecedor detentor do registro autoriza o Município de São Gonçalo do Amarante CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
- 6.2.3. A ausência ou omissão da fiscalização do Município de São Gonçalo do Amarante CE não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas neste contrato.
- 6.2.4. Todo o produto deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitida, em hipótese alguma, a entrega de produto em desconformidade com o que for solicitado.
- 6.2.5. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento do objeto e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas

#### 6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:





- a) Indicar o local e horários em que deverão ser entregues os produtos;
- b) Permitir ao pessoal do CONTRATANTE acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

**7.1.** Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- **8.1.** Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de São Gonçalo do Amarante CE, e será descredenciado no Cadastro do Município de São Gonçalo do Amarante CE, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta de preços:
- I Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II Não entregar a documentação exigida no edital;
- III Apresentar documentação falsa;
- IV Causar o atraso na execução do objeto;
- V Não mantiver a proposta de preços;
- VI Falhar na execução do contrato;
- VII Fraudar a execução do contrato;
- VIII Comportar-se de modo inidôneo;
- IX Declarar informações falsas; e
- X Cometer fraude fiscal.
- 8.2. Ao licitante infrator poderão ser aplicadas ainda, as seguintes multas e das demais cominações legais:
- I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:
- a) Recusar em celebrar o termo de contrato quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não manter a proposta de preços ou lance;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo.
- II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;
- III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.
- **8.3.** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:
- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso.





- **8.4.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM.
- **8.4.1.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.
- **8.4.2.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- **8.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- **8.5.1.** No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:
- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- **b)** 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Gonçalo do Amarante CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de São Gonçalo do Amarante CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- **8.5.2.** Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou ao erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruídos, pela Pregoeira à Procuradoria Geral do Município para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela autoridade gestora competente à Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo do Amarante CE.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- **9.1.** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.
- **9.2.** Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.
- 9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **10.1.** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta de preços licitatória.
- **10.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada.
- **10.4.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Município de São Gonçalo do Amarante CE, ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.
- 10.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não







ento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou dos bens pela Administração, das responsabilidades contratuais e legais, não ção da Administração. á, no todo ou em parte, os bens entregues em a proposta de preços e deste contrato no, todas as peças que formam o procedimento por servidor designado pelo órgão contratante
o competente para dirimir questões decorrentes 3 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e ante testemunhas que também o assinam, para
de de 2022.
<< <razão social="">&gt;&gt; &lt;&lt;<cnpj nº.="">&gt;&gt; &lt;&lt;<representante>&gt;&gt; &lt;&lt;<cpf nº.="">&gt;&gt; CONTRATADA</cpf></representante></cnpj></razão>





#### ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 060.2022- SRP

Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

### DECLARAÇÃO

	A						, inscri	ta no CN	PJ N
		por	intermédio	de	seu	represer	ntante	legal	o(a)
Sr(a)			, p	ortador(a)	aa	Carteira	ae	identidad	e II
	SSP/	е с	do CPF nº			Di	ECLAR	A, para t	ins do
outubro de 1999	o V do art. 27 da l , que não emprega de dezesseis anos	a menor de	3, de 21 de jui e dezoito anos	nho de 199 s em traba	93, acro	escido pela urno, perig	a Lei nº oso ou	9.854, de insalubre	27 de e não
			Local e da	ta					
		Assina	atura (represei		al)				
			Carimbo						
			CNPJ/CP	F					







#### ANEXO VI

Modelo de Declaração de Idoneidade para licitar (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do **PREGÃO ELETRÔNICO 060.2022- SRP**, que a empresa não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal n o 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Local e Data

(assinatura do Diretor ou Representante Legal da empresa)







#### ANEXO VII- PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 060.2022- SRP

(Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação)

	(NOME	DA	EMPRESA/LICITANTE)		
CNPJ/CPF No	`		•	, sediada	(endereço completo)
			, declara, s	ob as penas da lei,	que até a presente data inexistem
fatos impeditivo ocorrências po	•	ua hal	oilitação no presente prod	cesso licitatório, cie	nte da obrigatoriedade de declarar
			Local e	e data	
			Assinatura (Repre Carir		

CNPJ/CPF